

LEGAL ALERT

QUAL O IMPACTO DO BREXIT NO RECONHECIMENTO DE PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA NA UE?

Com o *Brexit* o reconhecimento de processos de insolvência do Reino Unido, em Estados-Membros da EU, tornar-se-á mais difícil. Atualmente, o regime do Regulamento (EU) n.º 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho que reformulou o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, comporta o reconhecimento automático de processos (excepto o *Scheme of Arrangement*) no Reino Unido em Estados-Membros da UE e vice-versa.

Este reconhecimento automático levou a que se verificassem casos de empresas que alteraram o seu centro de interesse principal (ou "COMI") para o Reino Unido, a fim de beneficiar de mecanismos do seu regime de insolvência. Com o reconhecimento automático, os efeitos deste regime eram “exportados” para os outros países da UE nos termos do referido Regulamento.

Com o *Brexit*, e sem a existência de convenções internacionais, este reconhecimento automático do processo de insolvência - e, logo, os possíveis benefícios da mudança COMI para o Reino Unido - deixará de existir. Os titulares de cargos de insolvência no Reino Unido teriam que obter o reconhecimento do processo de insolvência aberto no Reino Unido, em cada Estado-Membro da EU. Reconhecimento esse que apenas será concedido na medida em que lei nacional do Estado-Membro o permita.

De outro passo, as reestruturações e recuperações de empresas internacionais tornar-se-ão mais difíceis, se operadas por meio do mecanismo inglês do *Scheme of Arrangement*, embora a possibilidade do reconhecimento de um *Scheme of Arrangement* seja controversa. Certa corrente defende que seria possível obter tal reconhecimento com base no Regulamento (EU) n.º 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho (“Novo Regulamento”), que reformulou o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho.

O *Brexit* implica que o ordenamento jurídico comunitário deixará de ser aplicado no Reino Unido. Sem a existência de convenções internacionais que prevejam o reconhecimento dos processos de insolvência, este só se tornará possível pela aplicação das regras de direito internacional privado dos diferentes Estados-Membros. Esta solução irá tornar mais lento, mais difícil e mais caro o reconhecimento no estrangeiro.

As empresas devem agora ponderar estas implicações e considerá-las na organização interna do seu financiamento (em particular a escolha da lei aplicável).

As consequências de um *Brexit* nos *Scheme of Arrangement* podem tornar benéfica ou até mesmo necessário a escolha de um processo de reestruturação a partir de outro Estado-Membro da UE.